

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001469/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035202/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204209/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

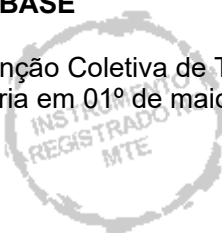
E

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 02.740.267/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI TARBINE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinha de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta**

do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo e de ingresso para a categoria profissional a partir de 1º de maio de 2026 no valor de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais).

Parágrafo Único - O piso salarial previsto no caput deve ser aplicado também a proporcionalidade do cálculo salarial para os jovens aprendizes.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional será de **5,5% (cinco e meio por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2026**, devendo ser aplicado a partir de **1º de maio de 2026**.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos concedidos aos empregados por liberalidade das Entidades empregadoras durante os meses anteriores a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser compensados, excetuando-se as promoções salariais.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais e demais benefícios de ordem econômica, retroativos ao mês de maio de 2026, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de junho de 2026, a qual pode ser paga até o quinto dia útil do mês de julho de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Em caso de atraso no pagamento dos salários a Entidade empregadora pagará multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário em favor do empregado a cada mês de atraso.

Parágrafo Único - Considera-se atraso o pagamento efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO



Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem a função de caixa, tesoureiro (a) e/ou que manipulem valores na Entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

Parágrafo Único - A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Entidade empregadora fornecerá vale alimentação ou vale refeição aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2026 no valor mínimo de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, por dia trabalhado ou compensado pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão, podendo descontar do empregado **até 10%** (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - A Entidade empregadora que já fornecia o vale alimentação ou vale refeição em valor igual ou superior a **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, deverá reajustar o valor do benefício em **5,5% (cinco e meio por cento)**.

Parágrafo Segundo - Aos empregados contratos em regime de jornada trabalho 12x36 horas fica garantido o adicional de **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)** sobre o valor base do vale refeição ou vale alimentação por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro - O benefício de vale refeição ou alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, § 2º da CLT).

Parágrafo Quarto - A Entidade empregadora que fornece alimentação equivalente a refeição (almoço e/ou jantar) **sem custo para os seus empregados**, fica eximida do fornecimento do vale alimentação ou vale refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A Entidade empregadora poderá fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia, sendo que o benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além

de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

Caso a Entidade empregadora forneça vale combustível aos seus empregados em dinheiro ou cartão combustível, o valor fornecido não se incorporará a remuneração dos empregados e nem será considerado salário *in natura*.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, a entidade empregadora passará a pagar auxílio creche no valor de **R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais)**, por filho natural, **por um período de 07 (sete) meses**. Também terá direito a empregada mãe que adotar filho de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Caso a Entidade empregadora forneça vagas em creche própria ou conveniada para os filhos das suas empregadas, sem custo, estará isenta do pagamento do benefício previsto no caput.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELO SENALBA-PR

O SENALBA-PR oferece aos seus associados (aqueles que pagam a mensalidade social) e aos contribuintes (aqueles que pagam a Cota Negocial ou Contribuição Sindical) os seguintes benefícios:

I – Clube de vantagens MASTER CLIN, plataforma de descontos e ofertas especiais, exclusivo para associados.

II – Plano odontológico DENTAL UNI – ELITE, mais de 250 procedimentos sem custo, gratuito para associados e mensalidade com custo acessível para dependentes e contribuintes.

III – Entrada para o ARAUCÁRIA ACQUA PARK, gratuito para o associado e um acompanhante, gratuito somente para o contribuinte e ambos podem adquirir na bilheteria entradas com 50% de desconto para até 5 acompanhantes.

IV – Assistência médica INSTITUTO DE SAÚDE, exclusivo para o associado que paga a mensalidade social com desconto em folha de pagamento.

V – Tabela diferenciada para a contratação de plano de saúde HAPVIDA e MEDSÊNIOR, exclusivo para associados.

VI – Acesso a plataforma TOTAL PASS que dá direito a plano de academias, pilates, nutricionista, dentre outros, disponível para associados e contribuintes.

VII – Brinde do DIA DO TRABALHADOR, exclusivo para associados.

VIII – Assessoria jurídica trabalhista gratuita para associados e contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio aposentadoria correspondente ao valor do piso salarial previsto na CCT vigente, desde que, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o comunicado oficial do INSS, solicite o benefício previsto nessa cláusula, juntando documento comprobatório.

Parágrafo Único - Não realizando a solicitação dentro do prazo previsto no caput, o empregado perderá o direito à percepção do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando comprovação da nova colocação, ficando a Entidade empregadora desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE

A licença maternidade será de 6 (seis) meses contados a partir da data de afastamento da gestante.

Parágrafo Primeiro - Sendo que o pagamento do quinto e o sexto mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade empregadora.

Parágrafo Segundo - Como consequência do estabelecido no caput desta cláusula a estabilidade da gestante prevista na alínea “b” do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego e remuneração ao empregado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar a, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, conforme a legislação previdenciária vigente; e

II - possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a mesma Entidade Empregadora.

Parágrafo Primeiro - A estabilidade vigorará pelo período remanescente até a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula, o empregado deverá comunicar formalmente a Entidade Empregadora sua condição de aposentável, em uma única oportunidade, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pelo INSS.

Parágrafo Terceiro - A comunicação de aposentável deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados do início do prazo de 18 meses referido no Caput – Item I.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado a Entidade empregadora, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO

As Entidades empregadoras poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 671 do MTP, de 08/11/2021, da Portaria nº 1.486 do MTP, de 03/06/2022, da Portaria nº 3.717 do MTP, de 09/11/2022, e da Portaria nº 4.198 do MTP, de 19/12/2022, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, e a décima hora diária, independentemente de homologação do SENALBA-PR.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver concomitantemente compensação da jornada de trabalho e banco de horas.

Parágrafo Segundo - Se houver trabalho aos sábados estas horas podem ser compensadas de acordo com a cláusula do banco de horas, referente a compensação de jornada.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

Se houver concordância do empregador, quando a pedido do empregado com jornada superior a 06 (seis) horas diárias, será permitido a realização de intervalo intrajornada em tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, III da CLT, e máximo de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Esta redução do intervalo intrajornada não será considerada para nenhum efeito como hora extra.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica autorizado a prestação de serviços aos domingos, desde que estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Parágrafo Único - As empregadas mulheres terão folga quinzenal conforme estabelece o artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS



Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido nesta Convenção Coletiva:

- a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, cancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal;
- b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;
- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana ou nos primeiros dias da semana seguinte;
- d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;
- e) As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- f) A critério da Entidade empregadora os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderão ser exigidas pela Entidade empregadora com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s);
- i) Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista, já as horas negativas serão remidas.
- j) A qualquer momento, antes do balanço, a Entidade empregadora poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;
- k) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;
- l) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT, já as horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas);
- m) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item “c” não se aplica o contido nos itens “i” e “l”, em razão de já estar creditado com a dobra;
- n) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre a Entidade empregadora e o Sindicato profissional, podendo haver a assessoria do Sindicato patronal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais da área de saúde (médico, dentista e psicólogo), servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho, devendo ser entregues em até 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS



As faltas para acompanhamento médico do conjuge, companheiro/a em união estável, filhos até 18 (dezoito) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade empregadora sempre que não ultrapassar a 7 (sete) faltas por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS ABONADAS

A Entidade empregadora considerará como ausências abonadas as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas:

- a) 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- b) 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos, irmãos e cônjuge.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Será concedido o abono de faltas para o empregado(a) vítima de violência doméstica de até 3 (três) dias úteis por ano, mediante apresentação em até 5 (cinco) dias do boletim de ocorrência policial ao setor de recursos humanos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DO ANIVERSÁRIO (DAY OFF)

Fica garantido aos empregados associados e contribuintes do SENALBA-PR, um dia de folga remunerada, sem desconto no banco de horas e demais benefícios, em data a ser previamente ajustada com o gestor imediato, durante o mês do seu aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecida a licença paternidade remunerada de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data de nascimento do filho/a, mediante comprovação pelo registro de nascimento.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

O(a) empregado(a) poderá solicitar a sua chefia imediata licença especial para tratamento de doença em pessoa da família: ascendente e descendente de primeiro grau (pais ou filhos), cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo Único - Os dias de licença deverão ser repostos para que as faltas possam ser abonadas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal.

Parágrafo Único - Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tendo em vista a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica autorizado a dispensa de Dirigente Sindical do SENALBA-PR para participação em atividades sindicais comprovadas, sem débito em banco de horas e/ou desconto na remuneração e benefícios, por até 8 (oito) horas mensais, não acumulativas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SINDICLUBES-PR

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as entidades integrantes da categoria econômica e associadas, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 25 de julho de 2026, a quantia equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de junho de 2026, até o dia 25 de agosto de 2026 a quantia equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de julho de 2026 e até o dia 25 de setembro de 2026 a quantia equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de agosto de 2026, em guias fornecidas pelo SINDICLUBES-PR.

Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de contribuição, sendo este o valor mínimo.

Parágrafo Primeiro - As guias deverão ser solicitadas através do e-mail secretaria@sindiclubespr.com.br. Para tanto a empresa deverá encaminhar o CNPJ e o extrato mensal da folha de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2026.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a todas as Entidades da categoria, inclusive as não associadas ao Sindicato Patronal, o direito de oposição ao recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro - Para exercer o direito de oposição, a Entidade manifestará sua recusa de forma expressa, por meio de carta protocolada diretamente na sede do Sindicato Patronal (ou enviada via correio com AR) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL 2026 - SENALBA-PR

Conforme deliberação na **Assembleia Geral Extraordinária Nº 05/2026**, realizada pelo Sindicato no dia **28 de abril de 2026**, junto à categoria profissional representada pelo SENALBA-PR, com a participação e votação de associados ou não, e nos termos do Artigo 513 da CLT, **as Entidades empregadoras descontarão a COTA NEGOCIAL 2026 no valor único anual de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), do salário referente ao mês de JUNHO de 2026, de todos os empregados abrangidos e beneficiados** pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que são associados do SENALBA-PR, e estão em dia com as mensalidades sociais e/ou aqueles que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2026 em favor do SENALBA-PR, ficam isentos da COTA NEGOCIAL 2026.

Parágrafo Segundo - Conforme deliberado na respectiva assembleia, fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da COTA NEGOCIAL 2026, devendo para isto **protocolar pessoalmente carta de oposição individual devidamente assinada, em duas vias**, sendo uma para o Sindicato e a outra via protocolada para entregar ao setor de Recursos Humanos da Entidade empregadora, contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, Cidade, Entidade em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, **e o motivo**, na sede do Sindicato, **no período de 18 a 26 de junho de 2026**.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não residem/trabalhem na cidade de Curitiba - PR poderão, no mesmo prazo acima, encaminhar uma via da carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço do SENALBA-PR, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório para ser entregue ao setor de Recursos Humanos juntamente com a outra via da carta de oposição.

Parágrafo Quarto - A carta de oposição à COTA NEGOCIAL 2026 é um documento formal, individual e pessoal, não sendo aceita, protocolada e nem terá validade carta de oposição incompleta ou diferente do estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Quinto - As Entidades empregadoras **repassarão** ao Sindicato, **em até 10 dias após o desconto**, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL 2026 por depósito bancário em favor do SENALBA-PR - CNPJ: 75.992.446/0001-49, no Banco: 748 SICREDI, Agência: 0752, Conta Corrente: 17995-7, ou via PIX com a chave CNPJ: 75.992.446/0001-49 e, enviarão ao Sindicato para o e-mail: arrecadacao@senalbapr.com.br o comprovante de depósito e a planilha em Excel com a relação dos contribuintes contendo: CPF, Nome Completo e e-mail ou WhatsApp para contato (se houver), para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o cadastro de contribuintes e proceda a emissão do respectivo recibo à entidade empregadora.

Parágrafo Sexto - No ato de novas admissões, a Entidade empregadora deverá apresentar a presente Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados e descontar a COTA NEGOCIAL 2026 de forma proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento ($R\$ 75,00 \div 12 \times n^{\circ}$ meses até abril/2027), devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no parágrafo anterior, exceto se o recém contratado enviar ao Sindicato "carta de oposição ao desconto da COTA NEGOCIAL 2026", no prazo de 10 dias da contratação.

Parágrafo Sétimo - O SENALBA-PR se responsabiliza pelo sigilo e guarda dos dados pessoais e cadastrais recebidos dos empregados e/ou das Entidades empregadoras, não sendo autorizado o repasse dos respectivos dados a terceiros para quaisquer finalidades, exceto em eventuais ações judiciais.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento desta cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador, gestor ou qualquer outro trabalhador à oposição à COTA NEGOCIAL 2026, será caracterizado como ato antissindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica somente às Associações e Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**MARCELO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.**

**ALI TARBINE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



